



CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Tutelar de Aracaju adotar medidas preventivas no âmbito de atuação da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

Recomenda:

- Seja mantido o funcionamento e atendimento dos Conselhos Tutelares na sede, tendo em vista seu caráter essencial, de acordo com o Decreto Municipal Nº 6111 de 06 de abril de 2020, em seu Art. 6º, a Recomendação Ministerial Nº 02/2020/8ª PROMOTÓRIA/CAOPIA, bem como o cumprimento da Escala de Plantões Diários e Noturnos.

- Que seja dada atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças, crianças em situação de rua, e crianças em casas com cuidadores/familiares usuários de álcool e outras drogas, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;

- Facilitar o contato das crianças com a rede de proteção para pedido de ajuda e, no caso dos Profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), solicitar informações (relatório) das providências tomadas, efetuando dessa forma um acompanhamento do caso.

- Informar não só aos órgãos competentes para as devidas providências e encaminhamentos sobre novos casos de violência contra crianças e adolescentes, mas também ao CMDCA, objetivando a criação de estatística durante o período da Pandemia, para que junto com os órgãos responsáveis elaborem e divulguem campanhas para prevenção de acidentes domésticos, considerando o cenário atual, onde as crianças permanecerão por um período maior em seus domicílios e que dados do Ministério da Saúde demonstram que os acidentes domésticos são a primeira causa de mortalidade entre crianças de 5 a 14 anos e a segunda causa de internações hospitalares entre crianças de 5 a 9 anos em 2019.

No tocante à organização e cuidados com os espaços físicos:

- Realizar a limpeza de todos os ambientes com solução desinfetante regularmente;
- Quando possível, manter abertas as portas e janelas, desde que preservando o sigilo e mantendo o ambiente arejado e ventilado;
- Disponibilização de máscaras, álcool 70% e (produtos de higiene) especialmente na entrada do equipamento, salas de atendimento e banheiros.
- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal;

Aos Profissionais que atuam no Equipamento:

- Lavar constantemente as mãos com água e sabão;
- Utilizar máscaras, álcool 70% com frequência ao longo do dia e sempre que não for possível lavar as mãos;
- Evitar cumprimentos pessoais com aproximação física no equipamento;

Por meio das recomendações acima expostas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju - CMDCA reafirma o seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes em nosso Município.

Aprovada em Plenária Virtual realizada em 08 de maio de 2020.

Arlene Batista Cunha
Arlene Batista Cunha
Presidente do CMDCA/Aju

Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14ME/2019

A Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte do Município de Aracaju – SEJESP, inscrita no CNPJ: 13.128.780/0095-81, vem através deste tornar público o 2º Aditivo ao Contrato 14ME/2019, que celebrou com a Empresa TERRA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.330.194/0001-44, através da Tomada de Preços 04/2019, que tem como objeto a Implantação de Quadra de Futebol Society no Município de Aracaju – Situada na Praça entre as Ruas Jamisson dos Santos e “L” (Projeto Praça da Juventude), Bairro Soledade – Aracaju/SE. Informar que ficam acrescidos mais **120 (cento e vinte) dias** de prazo da execução e da Vigência do contrato. Data da assinatura do aditivo: 02 de março de 2020.



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 1209-8317-7788-92B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SERGIO LUIZ THIESSEN (CPF 261.885.111-00) em 14/05/2020 15:00:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1209-8317-7788-92B3>

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

**PORTARIA GP Nº. 09/2020 - EMSURB
DE 12 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da apresentação de atestados médicos e da necessidade de realizar exames RT-PCR, por parte dos servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e medidas administrativas de prevenção à disseminação.

A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a Portaria Ministerial nº 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana;



Considerando, Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto em 2019;

Considerando, a Portaria Ministerial nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando, a Portaria Ministerial nº 454/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a publicação dos Decretos Municipais nºs . 6.097, de 16 março de 2020, 6.098, de 18 de março de 2020, 6.100, de 20 de março de 2020, 6.101, de 23 de março de 2020 e 6.128, de 28 de abril de 2020, 6.129, de 30 de abril de 2020, editados pelo Prefeito do Município de Aracaju e atualizações posteriores, quanto à adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a edição do Decreto Legislativo nº 21, de 8 de abril de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Aracaju, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando, a Lei Complementar Municipal nº 153/2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju;

Considerando, a Portaria 713/2020/SE/LOG, que dispõe sobre medidas administrativas de prevenção à disseminação do COVID-19, no âmbito da Perícia Médica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;

Considerando, a necessidade de regular os funcionamentos do setor de Perícia Médica Oficial e de Atendimento âmbito da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, visando proteger à saúde dos servidores e dependentes; e

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a resolutividade indispensável na tramitação e análise das demandas administrativas nesta Secretaria Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos a serem adotados por parte dos servidores da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, no tocante à apresentação de atestados médicos e documentações correlatas, bem como da obrigatoriedade de realização do exame RT-PCR por síndrome gripal, referentes a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19).

DA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

Art. 2º. Os servidores da EMSURB filiados ao Aracaju Previdência (Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), que precisarem se afastar para tratamento da própria saúde por até 30 (trinta) dias poderão protocolar atestados médicos perante o serviço disponibilizado no endereço eletrônico <https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br> (pesquisar por licença médica), contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

§1º. Caso o atestado seja superior a 30 (trinta) dias, o tempo restante será analisado ao fim do primeiro prazo concedido.

§2º. Em caso de necessidade e com o objetivo de evitar aglomerações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, poderá a Perícia Médica Oficial proceder com a avaliação no domicílio do servidor(a) interessado(a).

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções em regime de home office pelo período de 14 (quatorze) dias, comunicando o fato a chefia imediata.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020.

II - Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverão apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail, à sua chefia imediata, obedecendo ainda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

III - Os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos previstos na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Lei Municipal nº. 153, de 08 de junho de 2016.

IV - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 3º Será considerada falta justificada ao serviço público, desde que efetivamente recomendados e comprovados, os períodos de ausência dos servidores decorrente das seguintes medidas:

I – isolamento;

II- quarentena

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, devendo ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica e considerando o estado clínico do servidor.

§2º. A determinação da medida de isolamento prescrita por médico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trará o Anexo I desta portaria; e

II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 4º. Com a finalidade de evitar infecção e propagação pelo Coronavírus, o servidor público desta empresa deverá apresentar atestado médico e/ou documentação correlata, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.ajuinteligente.aracaju.se.gov.br, contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão do laudo.

§1º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454/2020.

§2º. Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverá apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail a sua chefia imediata, obedecendo ainda os critérios estabelecidos no caput do artigo.

Art. 5º. Os servidores estatutários e demais servidores da EMSURB, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, e o descumprimento delas acarretará responsabilização civil, criminal e administrativo nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Municipal nº153/2016.

Art. 6º. Os demais servidores da EMSURB seguirão as regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) caso precisem se afastar para tratamento da própria saúde por até 15 (quinze) dias. Os atestados médicos deverão ser protocolados junto ao RH e área de Segurança e Medicina do Trabalho, contendo os dados essenciais à sua identificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de emissão.

§1º. Caso o atestado seja superior a 15 (quinze) dias, será encaminhado para o INSS, de acordo com a Lei nº 8.213/91.

§2º. Com o objetivo de evitar aglomerações na Empresa Municipal de Serviços Urbanos- EMSURB, o atestado médico e/ou documentação correlata, deverá ser encaminhado para chefia imediata, exclusivamente, via e-mail institucional da EMSURB para providências cabíveis junto ao RH ou a área de Segurança e Medicina do Trabalho.

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções em regime de home office pelo período de 14 (quatorze) dias, comunicando o fato a chefia imediata.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020.

II - Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverão apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail, à sua chefia imediata, obedecendo ainda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

III - A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 7º Será considerada falta justificada ao serviço público, desde que efetivamente recomendados e comprovados, os períodos de ausência dos servidores decorrente das seguintes medidas:

I – isolamento;

II- quarentena

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, devendo ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, conforme recomendação médica e considerando o estado clínico do servidor.

§2º. A determinação da medida de isolamento prescrita por médico deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - Termo de consentimento livre e esclarecido de que trará o Anexo I desta portaria; e

II - Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo II desta Portaria.

§3º. Servidores que apresentarem quadro assintomático, ainda que vindos de zona internacional considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária, deverão permanecer no regular exercício de suas funções.

I - Para os servidores assintomáticos que residem com pessoa sintomática e/ou infectada, será indispensável a juntada de atestado médico de isolamento ou documento correlato, para que a falta seja devidamente justificada, conforme Portaria Ministerial nº 454/2020.

§4º. Servidores que necessitarem ser afastados por motivo de síndrome gripal, deverão realizar o exame de RT-PCR (coleta de swab oral e nasal) entre o terceiro e quinto dia do início do sintoma e, deverá apresentar o resultado, preferencialmente por e-mail a sua chefia imediata, obedecendo ainda os critérios estabelecidos no caput do artigo.

Art. 8º. Para os servidores estatutários, aplica-se também, o disposto na Portaria nº 1.004/SEPLOG de 11 de maio de 2020.

Art. 9º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 10. Casos não previstos na presente Portaria deverão ser tratados pelas respectivas Diretorias em consulta ao RII e área da Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Registra-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMSURB, em Aracaju, 12 de maio de 2020.


LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro que fui devidamente informado pelo médico(a) Dr.(a) _____, sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente / Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco _____

Assinatura: _____ Identidade Nº _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento das medidas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com seu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exerceram atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de de isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Empresa Municipal de Obras e Urbanização



EMURB
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

HOMOLOGO a presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Lavre-se o Contrato.

Aracaju, 12/05/2020.

ANTONIO SERGIO FERRARI VARGAS
Presidente da EMURB

EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.003/2020

DO OBJETO: Fornecimento e Instalação de Abrigos para os usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Aracaju, de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

VENCEDORA: CONSTRUTORA FCK LTDA

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
Abrigo tipo 1: 9,00x1,85 m	47	13.636,63	640.921,61
Abrigo tipo 2: 6,00x1,65m	67	9.593,70	642.777,90
Abrigo tipo 3: 6,00x1,45m	27	9.447,71	255.088,17
Abrigo tipo 4: 5,20x1,15m	26	8.892,78	231.212,28
TOTAL GERAL		R\$	1.769.999,96

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2020.

ROBERTO CHAGAS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial